

IBASMA

Processo nº 030/2024
Rúb. 01 Fls. 322



DELIBERAÇÃO TCE/RJ
Nº 277/2017

ANEXO II – ITEM 20

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - CONSOLIDADO

Órgão: IBASMA Município: Araruama Exercício: 2023

Lei nº:		Data da Lei:		Saldo a ser Repassado (R\$) (C = A - B)	
Ano da Movimentação	Total das Parcelas Previstas em Lei - Valores Correntes (R\$)	Total Parcelas Previstas Corrigidas (R\$) (A)	Total das Parcelas efetivamente Repassadas (R\$) (B)		
2018					
2019					
2020					
2021					
2022					
Total Lei					
Lei nº:		Data da Lei:		Saldo a ser Repassado (R\$) (C = A - B)	
Ano da Movimentação	Total das Parcelas Previstas em Lei Valores Correntes (R\$)	Total Parcelas Previstas Corrigidas (R\$) (A)	Total das Parcelas efetivamente Repassadas (R\$) (B)		
2018					
2019					
2020					
2021					
2022					
Total Lei					

Valor registrado na conta Patrimonial "Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial" - R\$ _____ (anexar balancete)
 Valor registrado na conta Patrimonial "Conta Única R-R-S" - _____ (referente à Cobertura do Déficit Atuarial) (anexar balancete)

Nome: Crislaine Vieira de Oliveira
 Matrícula: 1001-1 Data: 26/04/2024 Assinatura: *[Assinatura]* Responsável pela Elaboração
 Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis. IBASMA - Matrícula 1001-1 Responsável pelo Setor Contábil
 Nome: Stephany S. Oliveira
 Matrícula: 1011 Data: 26/04/2024 Assinatura: *[Assinatura]* Chefe da Divisão de Contabilidade IBASMA Matrícula 1011
 CRC-RJ nº 130.256/O-2

NOTA:
 Os débitos decorrentes da falta de repasse das contribuições ou aportes para amortização de déficit atuarial ou custeio da taxa de administração recebem o mesmo tratamento dos débitos decorrentes da falta de repassada contribuição patronal, ou seja, tornam-se dívidas previdenciárias e podem ser incluídos em parcelamento convencional em até 60 prestações (artigo 5º) ou parcelamento especial em até 240 prestações (artigo 5ºA, da Portaria MPS nº 402/2008) - Fonte: www.regimepropr.io.com.br/perguntao.parcelamento.mps
 Os valores devidos e não repassados relativos à LC 081/2013, revogada pela LC 115/2016, foram objeto de parcelamento especial, conforme Termos de Acordo nº273/2020 e nº269/2023.